

Nota Técnica nº 12/2018/COVEC/SOE
Documento nº 00000.047292/2018-81

Em 2 de agosto de 2018.

Ao Senhor Superintendente de Operações e Eventos Críticos
Assunto: **Análise da contestação da SEMARH referente à certificação da meta 1.4 do Progestão de Sergipe no exercício de 2017.**
Referência: Processo nº 02501.002053/2017

1. Em atenção ao Despacho nº 12/2018/COAPP/SAS (documento 00000.044643/2018-01), referente à Análise da contestação da SEMARH referente à certificação da meta 1.4 do Progestão de Sergipe no exercício de 2017, reitera-se a avaliação já realizada acerca da Meta 1.4 do estado, esclarecendo o que segue:

- a. A nota atribuída ao conteúdo dos boletins considera que há algum tipo de monitoramento dos rios e de monitoramento climático, mas realizado de forma inadequada à luz da gestão da água voltada para eventos críticos. A indicação no boletim se o rio está estável, ascendente ou descendente, não implica em saber se isso é motivo de alerta ou não. É preciso saber a cota que o rio apresenta e desejável que se saiba qual a cota de alerta para determinado local. Não obstante, esclarece-se que a inadequação de formato motivou um corte de apenas 5% da nota. Afirmar que irá "incrementar informações nos boletins" não altera a avaliação feita sobre os relatórios escritos no ano passado, objeto da certificação do Progestão no exercício de 2017.
- b. A não disponibilização das informações para a população em geral, que é um item importante quando se deseja monitorar e atuar em casos de eventos hidrológicos críticos, ter transparência e trabalhar para diminuir a assimetria de informações, e que pode ser feita pela internet, não foi constatada pelo certificador da meta quando da avaliação, e este fato motiva um corte de outros 15% na nota. Afirmar que o site está em manutenção e atualização não modifica a avaliação realizada acerca do passado.
- c. Outro ponto avaliado foi a frequência dos boletins, que, conforme apresentado em anexo do relatório do Progestão, foram feitos 54 boletins, embora o relatório informe quantitativo diferente. Alguns destes boletins possuíam "validade de 3 dias". Houve caso de boletim emitido com o rio em alerta, em regime de cheia, em condição ascendente, e nos dias seguintes não houve a preocupação de acompanhar esta situação, não foram feitos novos boletins. Não é isto que se espera de um monitoramento constante de uma sala de situação, nem de um acompanhamento correto das condições hídricas. Boletins não possuem validade, eles possuem data de emissão. Esta frequência inadequada de produção de boletins motivou corte de outros 15% da nota.

2. Desta forma, não há modificação da nota atribuída ao estado pelo cumprimento da Meta de Cooperação Federativa 1.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, e reitera-se a recomendação já apresentada na Nota Técnica nº 9/2018/COVEC/SOE (documento 00000.032290/2018-98): *"Recomenda-se ao estado fazer o controle diário dos*

níveis dos rios e das chuvas, ao menos no período de chuvas que geram cheias significativas, no restante do ano as informações podem ser mais espaçadas. Recomenda-se a disponibilização da informação gerada nos boletins em algum link do sítio de internet da SEMARH, de forma que a informação esteja disponível a quem se interessar. Outro item já comentado em outras avaliações realizadas é que a informação de níveis de rio não é apresentada de maneira didática, não informa ao usuário se o rio está em alguma cota em que seja necessária atenção. O estado de "Ascensão" deve significar que o rio está subindo, mas não informa, por exemplo, se já se encontra ou alcançará alguma cota que gerará problemas. Talvez um gráfico das cotas ajude a esclarecer melhor o caso, e a definição de níveis em que seja necessário ficar alerta ou se é um estado de normalidade."

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
VINÍCIUS ROMAN
Coordenador de Eventos Críticos

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Operações e Eventos Críticos